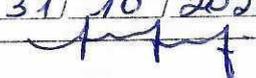




MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROT. COLO
Nº 7589/2021
DATA: 31/10/2022
Ass.: 

OF. SCGAB. N.º 495/2022

Serra, 27 de outubro de 2022.

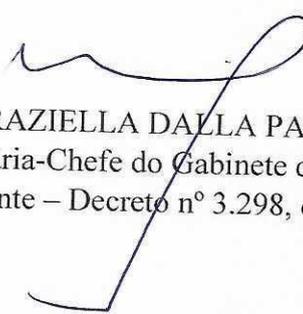
A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via original da Lei nº 5.617, de 24 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via original da Lei nº 5.617, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 27 de outubro de 2022, com a seguinte ementa: “Reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município da Serra e dá outras providências”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,


GRAZIELLA DALLA PAGANI
Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito
(Interinamente – Decreto nº 3.298, de 15/08/2022)

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100

e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380036003200310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.617, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

RECONHECE O WHEELING E DEMAIS
MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO
PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DA
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber
que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município da Serra reconhece a prática do wheeling, bem como outras práticas que se assemelham às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

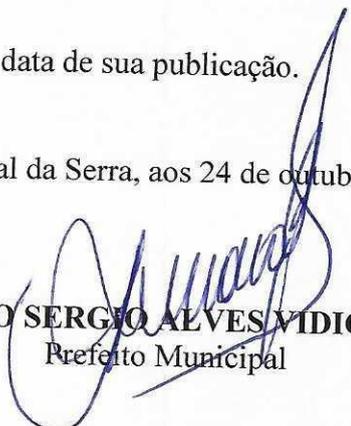
Parágrafo único. Consiste a modalidade whelling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado “grau”, nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança individuais e coletivos reguladas pela Lei Federal nº 9.503/1997 – Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 24 de outubro de 2022.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em até trinta dias contados da data da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal da Serra, aos 24 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 958212

LEI Nº 5.617, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

RECONHECE O WHEELING E, DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município da Serra reconhece a prática do wheeling, bem como outras práticas que se assemelham às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

Parágrafo único. Consiste a modalidade whelling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança individuais e coletivos reguladas pela Lei Federal nº 9.503/1997 -Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 24 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 958213

LEI Nº 5.620, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.284, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado Aurindo Gomes da Silva a praça do Bairro de Novo Horizonte."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Palácio Municipal da Serra, aos 24 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 958215

LEI Nº 5.623, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A "SOCIEDADE CASA SERENA".

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a "Sociedade Casa Serena", CNPJ nº 17.212.613/0001-95, com sede na Rua José Gerônimo, nº 11, Bairro Pitanga - Serra/ES - CEP 29.169-782, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as publicações em contrário.

Palácio Municipal da Serra, aos 24 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 958216

Decretos

DECRETO Nº 3.654, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e considerando o inteiro teor do processo nº 58419/2022,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar a pedido, **KLEYSON LUIZ NUNES MUSSO** do cargo em comissão de Subsecretário de Tecnologia e Informação - CC-2, da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (Seicit).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de outubro de 2022.

Palácio Municipal em Serra, 21 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 958218

DECRETO Nº 3.659, DE 24 OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **JOSANA ALVARENGA FERNANDES** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Trabalho Social e Comunitário - CC-4, da Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 24 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 958219

